

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV**

PROJETO DE LEI /2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL 11.228/92 PARA TORNAR OBRIGATÓRIO NA CIDADE DE SÃO PAULO QUE OS NOVOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS TENHAM OS GUARDA-CORPOS (SACADAS) COM A ALTURA MÍNIMA OBRIGATÓRIA DE 1,20 METROS.

CONSIDERANDO que o guarda-corpo se refere a uma proteção à meia altura, em gradil, balaustrada, alvenaria, entre outros elementos que resguarda as faces laterais das escadas, terraço, balcão, rampa, varanda, sacada ou vão em função de desnível de pisos ou de ambientes mais altos em relação aos outros;

CONSIDERANDO que a utilização de guarda-corpos é obrigatória em desníveis superiores a um metro de altura com a função de evitar a queda de um corpo;

CONSIDERANDO o art. 94 da Lei nº 8266/75 e o item 9.2.3 da Lei 11.228/92 que determina que os andares acima do solo, tais como terraços, balcões, compartimentos para garagens e outros que não forem vedados por paredes externas, deverão dispor de guarda-corpo com altura de 0,90m, no mínimo, a contar do nível do pavimento:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal altera a lei municipal 11.228/92 para tornar obrigatório na cidade de São Paulo que os novos empreendimentos imobiliários tenham os guarda-corpos previstos nas legislações edilícias com a altura mínima obrigatória de 1,20 metros.

Parágrafo 1º; Essa lei entra em vigor a partir do dia seguinte da sua data de sua promulgação para todos os novos projetos edilícios a serem aprovados pelo Poder Público Municipal da Cidade de São Paulo que se enquadrem nestas condições;

Parágrafo 2º; Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal por meio do poder fiscalizador, averiguar e adotar as medidas legais necessárias para fazer cumprir a lei;

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei poderão ser suplementadas sendo necessário.

Art. 4º. Essa lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões,
Às Comissões competentes,

São Paulo, 28 de fevereiro de 2025.

ALESSANDRO GUEDES
VEREADOR

Gabinete do Vereador Alessandro Guedes - Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 – 6º Andar
– Sala 605 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01319-040 - **Telefone:** (11) 3396-4875

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV**

J U S T I F I C A T I V A

O objetivo deste Projeto de Lei é para tornar obrigatório na cidade de São Paulo que os novos empreendimentos imobiliários tenham os guarda-corpos previstos nas legislações edilícias com a altura mínima obrigatória de 1,20 metros., considerando que o entendimento é bastante divergente e que nos tempos atuais o aproveitamento das coberturas pelos edifícios para áreas de lazer é cada vez mais numerosos na cidade é importante que a prefeitura possa garantir medidas de segurança, principalmente para as crianças no que diz respeito à altura mínima das sacadas.

Ciente da importância do tema para a cidade, e para segurança de milhares de crianças e suas famílias da cidade de São Paulo, apresento este projeto a discussão e solicito aos pares nesta casa de leis o apoio neste PL para a sua aprovação.